

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº/2023-_____/PA
CP Nº 2023.....PMA._____
CONTRATO Nº/2023 – _____/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I E II E LIMPEZA URBANA, EM ÁREAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS COMO LOTE I E II, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA ESTRUTURA SESAN/PMA E A EMPRESA _____.

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, e esta, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, órgão de direito público interno, com sede na TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.255.048/0001-22, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, **PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO, brasileiro, paraense, engenheiro civil, residente e domiciliado** no Residencial Castanheira, Pass. São Pedro nº 43, Quadra 16, Lote 08 – bairro: Atalaia, Ananindeua - Pará, portador do CPF nº. 370.416.732-00 e do RG n.º 9183D-CREA-PA, doravante denominado por **CONTRATANTE, SESAN** ou **SECRETARIA**, e, de outro lado, a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** bairro **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** – **XXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/PA**, doravante denominado por **CONTRATADA**, tem ajustados e contratados o presente contrato administrativo, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I E II E LIMPEZA URBANA, EM ÁREAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS COMO LOTE I E II, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN/PMA, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Proposta da CONTRATADA, anexos a este Contrato.**

Parágrafo Único: Integram ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) da Concorrência Pública nº CP. 2023.xxx.SESAN.PMA
- b) Proposta Comercial da Contratada, datada de xxx/xxx/xxx
- c) Anexos

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto será na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.

§ 1º A **CONTRATADA** efetuará os SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I E II E LIMPEZA URBANA, EM ÁREAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS COMO LOTE I E II, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN/PMA na planta da zona urbana do Município.

§ 2º A **SECRETARIA** poderá ampliar o perímetro constante da planta referida no parágrafo anterior, quanto o interesse público assim o exigir, estendendo os serviços a outros setores do Município, devendo comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de permitir que esta última providencie o aparelhamento necessário ao perfeito desempenho de suas obrigações contratuais.

§ 3º Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, dentro do perímetro definido no § 1º o desta Cláusula, nos dias, horários e frequências definidas no plano de coleta, anexo a este Instrumento, sendo de sua competência a programação e itinerário que melhor atenda ao cumprimento das obrigações deste contrato aprovado pela **SECRETARIA**.

§ 4º Toda e qualquer modificação nos dias e horários da coleta, bem como na programação dos serviços e itinerários, serão comunicados antecipadamente à população pela **CONTRATADA**, que deverá submeter a **CONTRATANTE** o meio de comunicação mais adequado para aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Lote I:

O valor total do contrato é de R\$ _____, ____ (por extenso), e pago mensalmente, mediante a medição dos serviços realizados. Os preços unitários dos serviços são os seguintes:

Manejo de Resíduos Sólidos

1.1) R\$- xxx (por extenso) por tonelada de **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados, Áreas de Difícil Acesso e Ilhas – Classe II-A.**

Limpeza Urbana

2.1) R\$- xxx (por extenso) por quilometro de eixo de via de **Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos.**

2.2) R\$- xxx (por extenso) por equipe de **Roçagem Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos.**

2.3) R\$- xxx (por extenso) por equipe de **Limpeza de Feiras Livres e Mercados**

2.4) R\$- xxx (por extenso) por equipe de **Capinação, raspagem e pintura de guias e postes em vias e logradouros públicos.**

2.5) R\$- xxx (por extenso) por equipe de **Equipe Padrão para Execução de Serviços Diversos de Limpeza Urbana.**

Manutenção do Sistema de Drenagem

3.1) R\$- xxx (por extenso) por equipe de **Limpeza Manual de Valas e Canais.**

3.2) R\$- xxx (por extenso) por equipe de **Equipe de Limpeza de Redes de Drenagem por Hidrojateamento.**

Lote II:

O valor total do contrato é de R\$ _____, (por extenso), e pago mensalmente, mediante a medição dos serviços realizados. Os preços unitários dos serviços são os seguintes:

Lote II

Manejo de Resíduos Sólidos

1.1) R\$- xxx (por extenso) por tonelada de **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados.**

2.1) R\$- xxx (por extenso) por tonelada de **Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde.**

Limpeza Urbana

2.1) R\$- xxx (por extenso) por quilometro de eixo de via de **Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos.**

2.2) R\$- xxx (por extenso) por equipe de **Roçagem Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos.**

2.3) R\$- xxx (por extenso) por equipe de **Limpeza de Feiras Livres e Mercados**

Manutenção do Sistema de Drenagem

3.1) R\$- xxx (por extenso) por equipe de **Limpeza Manual de Valas e Canais.**

3.2) R\$- xxx (por extenso) por equipe de **Equipe de Limpeza de Redes de Drenagem por Hidrojateamento.**

§ 1º O pagamento corresponderá à medição mensal, dos serviços efetivamente realizados no mês de referência com base nos respectivos boletins de medição, observado o valor unitário apresentado pelo proponente por ocasião da licitação e

computados os reajustamentos cabíveis, quando for o caso.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da fatura, após conferidos, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e apresentadas às quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes.

§ 3º A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela **CONTRATADA**, da planilha demonstrativa dos quantitativos medidos no mês antecedente, devendo, a **CONTRATANTE**, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida a **CONTRATADA** para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentado a **CONTRATANTE** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

§ 4º Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

§ 5º Nenhum pagamento não efetuado, poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93.

§ 6º As medições referentes a Coleta de Lixo Domiciliar, serão elaboradas mensalmente, conforme Cláusula Terceiro §1º deste Contrato, pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**, a partir dos Relatórios ou Boletins de Serviços, tendo como referência os ticket's das balanças rodoviárias instaladas no Aterro Sanitário definido pelo **CONTRATANTE** ou, em casos excepcionais, o valor médio das pesagens nas duas semanas anteriores ao período em que aquelas balanças houverem ficado com seu funcionamento interrompido por motivo que o justifique.

§ 7º Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas Composições de Preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas Composições dos Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES:

Os preços unitários dos serviços contratados serão reajustados anualmente acordo com o previsto no **ANEXO V -CRITÉRIOS PARA REAJUSTES DE PREÇOS**, do Edital, que faz parte deste contrato.

§ 1º Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, contados a partir da data do orçamento base (janeiro/2023), por 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que vier ser admitida por lei.

§ 2º Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão do preço básico, as partes buscarão de comum acordo, uma solução para a questão.

§3º Constitui pressuposto básico e essencial deste contrato a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro. Em sendo assim, o(s) preço(s) pactuado(s) será(ão) revisto(s) caso se verifique a sua diminuição ou o seu aumento em decorrência da conjuntura econômica e financeira restabelecendo-se o poder de remuneração original do preço existente quando da formulação da proposta. Tal ajuste será objeto de Termo Aditivo ou de Apostila nos termos do art. 65 da lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestou garantia do fiel cumprimento deste contrato, mediante Seguro Garantia no valor de R\$ _____, _____ (por extenso), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, pelo prazo de vigência do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias, devendo ser reforçada ou reduzida em idênticas proporções quando o contrato for alterado ou quando tiver seus preços reajustados.

Parágrafo Único - A garantia contratual será devolvida à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo do objeto contratado (Clausula Sexta deste Contrato) mediante requerimento da interessada.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

Executado o contrato o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável para seu acompanhamento e fiscalização, especialmente, designado pela **CONTRATANTE** e, entregue e recebido definitivamente, por Comissão de Recebimento constituída pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Único. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de execução e vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de expedição da 1ª Ordem de Serviço ou de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. Todos os serviços serão iniciados mediante Ordem de Serviços que deverá estipular a data inicial e a duração dos mesmos, salvo os serviços que envolverem a Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e II-A, que terá sua duração por todo o prazo do contrato, a partir de sua assinatura, por ser de caráter essencial que exige regularidade e continuidade na sua prestação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática:

Natureza da despesa:

Sub-Elemento:

Valor Mensal Alocado lote x:

Funcional programática:

Natureza da despesa:

Sub-Elemento:

Valor Mensal Alocado lote x:

Sub-Elemento: x

Valor Mensal Alocado lote x:

Funcional programática:

Natureza da despesa:

Sub-Elemento:

Valor Mensal Alocado lote x:

Natureza da despesa:

Sub-Elemento:

Valor Mensal Alocado lote x:

Vigência: 60 meses

Valor total Mensal:

Valor Total Alocado:

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

1- Compete a **CONTRATANTE**:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos e informações necessárias à execução dos serviços;

b) Designar o credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b.1) O representante da **SECRETARIA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;

b.2) Em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da **CONTRATANTE** deverá, o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes;

c) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.

II - Compete a **CONTRATADA**:

- a) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando isenta a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN/PMA de qualquer ônus no caso de inadimplência da **CONTRATADA**.
- b) Manter a disposição da **CONTRATANTE** todas as informações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.
- d) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

Parágrafo Único: A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a **SECRETARIA**.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas a seguir, que terão por base, no caso das multas, o preço unitário dos serviços executados vigentes à época da infração.

- a) Por circuito não coletado, multa no valor equivalente a 05 (Cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar.
- b) Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato, sem que ocorra justa causa, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:
- c) Pelo abandono sistemático dos dispositivos para coleta, multa equivalente ao valor de 10 (Dez) toneladas de coleta de lixo domiciliar.
- d) Pelo circuito não completado, atrasos sistemáticos, queda de detritos nos vias públicos e não recolhidos, descargas em locais não autorizados, transferências de um recipiente para o outro, falta de atenção e educação com o público, multa equivalente ao valor de 05 (Cinco) tonelada de coleta do lixo domiciliar, por infração praticada.

- e) Por serviços de varrição não executados de forma completa, falta de acondicionamento em sacos plásticos ou falta de ferramentas adequadas, multa equivalente ao valor de 05 (Cinco) Km de varrição, por infração praticada.
- f) Uso de bebidas alcoólicas em serviço, devidamente caracterizado, multa no valor equivalente a 05(Cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar.
- g) Por abandono de recipiente, sacos plásticos, multa no valor equivalente a 05 (Cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar, por circuito de coleta correspondente ao veículo.
- h) Verificada a infração, a **CONTRATADA** será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na efetivação da multa, que, a critério da **CONTRATANTE** poderá ser descontada no primeiro pagamento dos serviços que seguir à aplicação.
- i) Todas as multas referidas nos itens acima serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta na mesma semana da primeira ocorrência.
- j) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nos itens anteriores, a **CONTRATADA** será também advertida por escrito, ficando desde logo eliminado da medição os serviços não realizados ou realizados de forma errônea ou incompleta, devidamente especificados no documento de advertência.
- k) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da **CONTRATANTE**.
- l) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpretação judicial, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE** quando:
- m) A empresa contratada falir, entrar em dissolução ou liquidação.
- n) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes dos serviços contratados, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- o) As multas terão suas aplicações sob competência desta Prefeitura com observância dos seguintes critérios:
- p) Toda e qualquer irregularidade constatada será comunicado a **CONTRATADA** por ofício, para que a mesma se manifeste como defesa prévia.
- q) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada e defesa oferecida;
- u) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO:

Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Edital e seus respectivos ANEXOS bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, a totalidade ou parte dos serviços contratados, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Em caso de subcontratação de qualquer dos serviços contratados a **CONTRATADA** permanecerá responsável pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato, inclusive quanto a possíveis danos causados a terceiros por parte de sua subcontratada.

§ 2º - Qualquer subcontratação feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão Contratual, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e ainda, no que couber pelos dispositivos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A **CONTRATADA** na vigência do contrato será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo o **CONTRATANTE** em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

15.2 - Independentemente da rescisão contratual a **CONTRATANTE** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade dos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

15.3 - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4 - A **SECRETARIA** se reserva o direito de executar por ela mesma ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Pará, para dirimir as dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificados.

Ananindeua/PA, XXX/XXX/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA (razão social)
(Representante legal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: